

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016/2020, DE 29 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 016/2020, DE 29 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta as ações de enfrentamento a COVID-19 com base no Decreto Estadual nº 70.513, de 27 de julho de 2020, que conferiu a 4ª Região Sanitária, na qual está inserido o Município de Atalaia, a fase Laranja de reabertura das atividades econômicas, conforme classificação do Governo do Estado, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DA ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas a seu cargo pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento às normas constitucionais vigentes,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, instituiu o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

CONSIDERANDO que o Município de Atalaia, integrante da 4ª região sanitária, conforme divisão das regiões administrativa de saúde, por força do Decreto Estadual nº 70.513, de 27 de julho de 2020, passou a ser classificado na fase laranja a partir da 0 (zero) hora do dia 29 de julho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados a desenvolver suas atividades em todo o território do Município de Atalaia os permissionários de serviços públicos de transporte, seja ele táxi ou moto-táxi, devendo obedecer às medidas de prevenção ao contágio da COVID-19 a seguir expostas:

- Os permissionários deverão exigir dos passageiros a utilização de máscara enquanto estiverem utilizando o serviço;
- Caberá a cada permissionário a disponibilização de álcool 70% para cada higienização dos usuários antes da prestação do serviço.

Parágrafo 1º: O transporte alternativo será regulado pelas normas estaduais.

Parágrafo 2º: Além das medidas de prevenção aqui indicadas, deverão os permissionários obedecer às orientações que venham a ser emanadas pelos órgãos sanitários.

Art. 2º O descumprimento das medidas sanitárias ensejará na suspensão da permissão pelo período de 30 dias, e em caso de reincidência, o cancelamento da permissão.

Art. 3º A partir do dia 03/08/2020 deverá ser restabelecido o atendimento presencial na sede da prefeitura, nas secretarias e demais repartições públicas, com as seguintes restrições:

- funcionamento com 30% da capacidade;
- obrigatoriedade de utilização de máscaras, não sendo permitido o acesso as dependências das repartições públicas sem este item;
- disponibilização de álcool 70%;
- manter o distanciamento social entre servidores e a população;

Parágrafo primeiro: As medidas acima descritas não excluem outras que possam vir a ser tomadas pelos órgãos sanitários, que igualmente deverão ser obedecidas.

Art. 4º O descumprimento das medidas sanitárias por parte dos servidores municipais, no desempenho da função, ensejará em abertura de processo administrativo disciplinar, para apurar a conduta.

Art. 5º Conforme determinado pelo Governo do Estado, estão liberados para funcionamento:

- Serviços essenciais e todos os setores autorizados na Fase Vermelha;
- Lojas ou estabelecimentos de rua com até 400m² (quatrocentos metros);

- Salões de beleza e barbearias;
- Templos, igrejas e demais instituições religiosas, funcionando com 30% da capacidade;

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos pelo prazo em que permanecer na Fase Laranja, devendo ser tomadas novas medidas com a regressão ou progressão de Fase conforme disposição futura oriunda do Governo do Estado de Alagoas;

Gabinete do Prefeito Municipal, Atalaia, Alagoas, 29 de julho de 2020.

FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por:

Lucas Moraes de Melo

Código Identificador:530A33C6